



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0496.4/2019

“Dispõe sobre as associações de Municípios no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 30 da Constituição Estadual”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei acima identificado, de autoria da Deputada Paulinha, que dispõe sobre as associações de Municípios no Estado de Santa Catarina, previstas no art. 114, § 30, da Constituição Estadual, com o intuito de estabelecer uma espécie de marco regulatório quanto à organização dos municípios em associações.

Em sua justificação (págs. 6 e 7 dos autos eletrônicos), argumenta a Autora, textualmente, que:

O federalismo brasileiro deixa os Municípios em desvantagem representativa. A pulverização dessas unidades federativas somam uma expressiva quantidade de 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) – dificulta a defesa dos interesses comuns dessas entes que abrigam o cotidiano dos cidadãos brasileiros.

Em busca de reverter esse quadro de vulnerabilidade política no concerto federativo, vários Municípios já vêm organizando associações que protejam os seus interesses comuns e já conseguiram respaldos de algumas legislações locais. Um exemplo disso é o § 3º do artigo 114 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que assim dispõe: “Os municípios poderão criar





associações, consórcios e entidades intermunicipais para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum”.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária em 10/12/2019 e, ato contínuo, seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

No âmbito daquele Colegiado, o Relator requereu diligência externa à Casa Civil, para que trouxesse aos autos a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e à Federação Catarinense de Municípios (FECAM).

Em síntese, a Casa Civil informou que a Coordenadoria da Central de Atendimento aos Municípios (CAM) manifestou-se favorável à proposição legal.

A PGE, por sua vez, embora tenha havido alguma dissonância entre os Procuradores daquele órgão jurídico, afirma, em decisão do Procurador-Geral, não haver vícios de inconstitucionalidade na proposta de lei.

Na sequência, em 5 de junho de 2020, houve mais um pedido de diligência, reiterando-se o primeiro à Fecam, que, até aquela data, não havia se pronunciado e, dessa feita, também, à Autora do Projeto de Lei, para que se manifestasse acerca dos apontamentos da PGE.

Em resposta ao segundo diligenciamento, a FECAM opinou pela admissibilidade integral do Projeto de Lei 0496.4 /2019, ante sua pertinência, legalidade e constitucionalidade.





E a Parlamentar Autora, por sua vez, manifestou-se da seguinte forma:

[...]

Deste modo, pelo fato de todos os esclarecimentos no que tange as ponderações jurídicas abarcadas no parecer da Procuradoria-Geral do Estado terem sido suficientemente trazidas pelo Relator, consideramos que a redação original da proposta merece ser mantida.

Assim, a proposição foi admitida, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na Reunião virtual realizada em 11/05/2021 e, na sequência da tramitação processual, os autos foram à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que teve aprovado o Relatório e Voto pela admissibilidade da continuidade da tramitação, e, no mérito, pela sua aprovação, na Reunião virtual de 14 de julho de 2021.

Na sequência do trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 18 de agosto de 2021 e, em ato contínuo, encaminhado a esta Comissão de Assuntos Municipais, na qual, na forma do Rialesc, fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Assuntos Municipais, de acordo com as disposições contidas no art. 91 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação é pertinente e





não representa contrariedade ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 91, 144, III e 209, III, considerando superado o seu trâmite e apreciação nas Comissões Permanentes que a esta precederam e, não havendo óbices, voto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Municipais, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0496.4/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Jerry Comper
Relator

